



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Negócios Jurídicos

PROJETO DE LEI Nº DE DE MARÇO DE 2021

Institui o Auxílio Financeiro Emergencial- AFE, destinadas aos estabelecimentos que exerçam atividades não essenciais definidas no Plano São Paulo e afetados economicamente pela crise da pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19).

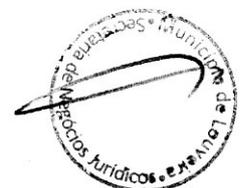
Estanislau Steck, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o *Auxílio Financeiro Emergencial – AFE*, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais) destinados aos estabelecimentos que exerçam atividades não essenciais definidas no Plano São Paulo e afetados economicamente pela pandemia do Coronavírus (COVID-19), em razão das restrições de funcionamento impostas pelas fases vermelha e emergencial, a ser pago em três parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada.

Parágrafo único. O pagamento do *Auxílio Financeiro Emergencial – AFE* de que trata o caput será pago a cada beneficiário, desde que se enquadrem dentre os seguintes requisitos:

I – demonstrar que exercem alguma das seguintes atividades:

- a) Restaurantes;
- b) Lanchonetes;
- c) Academias de esportes e centros de ginástica;
- d) Bares sem entretenimento;
- e) Bares com entretenimento, shows e afins;
- f) Lojas de roupas;
- g) Lojas de calçados;
- h) Lojas de variedades e quinquilharias;
- i) Cabelereiros, barbeiros, manicures e pedicures.





Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Negócios Jurídicos

II– demonstrar que exerce uma das atividades econômicas elencadas no inciso I deste artigo no Município de Louveira há pelo menos um ano da vigência da presente lei e que esteja regularmente cadastrado na Secretaria Municipal de Finanças e Economia.

III– demonstrar que possui contrato de locação do estabelecimento empresarial ou equipamentos utilizados em sua atividade econômica;

IV – declarar que possui carência financeira para manutenção de seu estabelecimento.

Art. 2º O *Auxílio Financeiro Emergencial – AFE* é de caráter temporário e sua concessão será pago nas condições estabelecidas no art. 1º desta Lei, independentemente de o beneficiário receber qualquer outro benefício de natureza assistencial.

Art. 3º O *Auxílio Financeiro Emergencial – AFE* será concedido por intermédio da transferência de renda direta ao beneficiário, mediante depósito em conta corrente e será gerenciado pela *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico*.

Parágrafo único. Os beneficiários do *Auxílio Financeiro Emergencial – AFE*, deverão providenciar, no prazo e forma a ser regulamentado por Decreto, o cadastramento a ser realizado em plataforma eletrônica disponibilizada pela Municipalidade de Louveira.

Art. 4º Os beneficiários deverão observar todas as normas sanitárias estabelecidas pelo Plano São Paulo e demais determinações expedidas pela Vigilância Sanitária de Louveira, sob pena de restituição integral de todos os valores recebidos a título de *Auxílio Financeiro Emergencial- AFE*.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$ 1.614.000,00 (um milhão seiscentos e quatorze mil reais), para a cobertura das despesas previstas nesta lei, promovendo a anulação e cancelamento total ou parcial de dotações já existentes no orçamento, não impactando estes procedimentos naquilo previsto pelo art. 8º, § 2º, III da Lei Municipal nº 2.658, de 03 de julho de 2020.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.





Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Negócios Jurídicos

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições legais em contrário.

Louveira, 26 de março de 2021.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

ENRIQUE JAVIER MISAILDIS LERENA

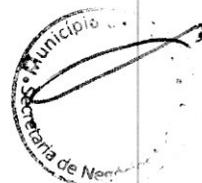
Secretário Negócios Jurídicos

ALESSANDRO RIBEIRO WALTER

Secretário Desenvolvimento Econômico

JOSÉ LUÍS BERNEGOSSI

Secretário de Finanças





Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Finanças

Atendimento aos arts. 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal

DECLARAÇÃO

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Valor da despesa no 1º exercício	R\$ 1.614.000,00
Impacto % sobre o Orçamento do 1º exercício	0,3796 %
Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício	0,2914 %

Valor da despesa no 2º exercício	R\$ 0,00
Impacto % sobre o Orçamento do 2º exercício	0,00 %
Impacto % sobre o Caixa do 2º exercício	0,00 %

Valor da despesa no 3º exercício	R\$ 0,00
Impacto % sobre o Orçamento do 3º exercício	0,00 %
Impacto % sobre o Caixa do 3º exercício	0,00 %

Metodologia de Cálculo:

2.021

Conforme processo administrativo nº 2348/2021.

2.022

Conforme processo administrativo nº 2348/2021.

2.023

Conforme processo administrativo nº 2348/2021.


Estanislau Steck
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Louveira

JUSTIFICATIVA

Louveira, 26 de março de 2021.

**Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,**

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que Institui o *Auxílio Financeiro Emergencial – AFE*, destinados aos estabelecimentos que exerçam atividades não essenciais definidas no Plano São Paulo e afetados economicamente pela pandemia do Coronavírus (COVID-19), em razão das restrições de funcionamento impostas pelas fases vermelha e emergencial do Plano São Paulo.

Como é público e notório a pandemia da COVID-19 que perdura por mais de um ano atingiu fortemente toda a econômica nacional fruto das diversas medidas de restrição social editadas pelo *Plano São Paulo* que, embora necessárias do ponto de vista sanitário, acarretaram em crise financeira sem precedentes a diversos setores considerados não essenciais e que tiveram restrição de funcionamento pelo referido instrumento normativo estadual, ficando diversos setores produtivos alijados de exercer seu mister livremente e com isto honrar seus compromissos financeiros.

Desta forma, o reflexo dessa situação econômica redundou no inadimplemento de diversas obrigações contratuais e aumento considerável do desemprego, despejo por falta de pagamento dentre outras mazelas sociais sofridas por pequenos comerciantes, micros empresários e empreendedores individuais.

1



Prefeitura Municipal de Louveira

Assim, Projeto de Lei ora proposto visa dar uma sobrevida a esse setor econômico que, sem o auxílio ora proposto fatalmente redundará no aprofundamento da crise social em nosso Município decorrentes da restrição social necessárias ao combate da famigerada pandemia que assola Louveira, o Estado de São Paulo e o nosso país.

Por fim, esclarecemos que a presente lei complementar, não comprometerá as metas estabelecidas na Lei Orçamentária em vigor, em virtude do superávit financeiro ocorrido no exercício anterior.

Na certeza que o Senhor Presidente fará o devido encaminhamento e que os Nobres Vereadores, integrantes dessa Augusta Casa de Leis, que aprovarão o presente projeto de lei complementar.


ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Louveira – SP.



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Negócios Jurídicos

Louveira, 26 de março de 2021.

OFÍCIO Nº 52/2021- GAB.

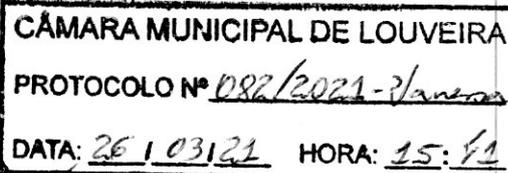
Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Chefe do Poder Executivo Municipal, infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 74, da Lei Orgânica do Município c/c art. 106, II do Regimento Interno, requerer a apreciação do Projeto de Lei que “*Institui o Auxílio Financeiro Emergencial- AFE, destinadas aos estabelecimentos que exerçam atividades não essenciais definidas no Plano São Paulo e afetados economicamente pela crise da pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19)*”.

Reiteramos a necessidade da deliberação e **votação em caráter de urgência**, referente a propositura ora apresentada, por se tratar de matéria relevante à o interesse dos comerciantes, microempresários e empreendedores individuais afetados pela crise econômica em decorrência das medidas de enfrentamento à pandemia editadas pelo Governo do Estado de São Paulo, sendo imperioso e necessário uma ação afirmativa por parte do Poder Executivo e Legislativo do Município de Louveira.

Sendo o que havia para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal



Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Louveira – SP.